

J7

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DO PNR CONTRA O "TAL & QUAL"

(Aprovada em reunião plenária 4 de Maio de 2005)

I. OS FACTOS

I.1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso do Partido Nacional Renovador, PNR, contra o "*Tal & Qual*", por denegação alegadamente ilegítima de exercício de direito de resposta que o Partido recorrente procurou exercer, sem êxito, em face de várias peças publicadas no referido semanário a 4 de Março de 2005. O teor do recurso é o seguinte:

"No passado dia 4 de Março o semanário "Tal & Qual" publicou um longo artigo nas páginas 12 e 13 com o título "Neonazis ganham força", com chamada na primeira página do jornal com o seguinte teor "Neonazis estão a reorganizar-se em Portugal, autoridades temem acções violentas."

Perante as flagrantes monstruosidades ali expressas, que visavam em grande medida o Partido Nacional Renovador (PNR), e que de forma alguma correspondem à verdade dos factos, enviámos no dia 9 de Março, por fax e também por carta registada com aviso de recepção ao director do jornal um veemente protesto, ao abrigo do direito de resposta, que o referido jornal não respeitou pois na edição de hoje, 11 de Março, não foi publicada a nossa resposta às mentiras do artigo.

Por esse facto protestamos vigorosamente por não ser respeitada a Lei de Imprensa que garante o direito de resposta e de rectificação por forma a repor a verdade e o bom nome dos visados, e vimos apelar à intervenção de V. Exa. junto da direcção do jornal no sentido de exigir a aplicação da lei e obrigar à publicação da nossa carta a repor a verdade dos factos, carta de que enviamos cópia junto."

I.2. Com efeito, o número de 4 de Março de 2005, do "Tal & Qual" apresenta três referências, todas elas assaz chamativas, ao PNR. Na primeira página, em baixo, pode ler-se esta chamada: "Páginas 12/13. Autoridades temem acções violentas. Neonazis estão a reorganizar-se em Portugal." Na página 12, inteiramente dedicada ao assunto, e para além de três fotografias abertamente alusivas à simbologia nazi, pode ler-se um texto intitulado:

"Neonazis ganham força.

Uma das alas mais radicais de cabeças-rapadas em Portugal faz agora parte de uma elite neonazi internacional, A HSN, que exige trabalho de casa. Ou seja, MAIS VIOLÊNCIA, PERSEGUIÇÕES, AMEAÇAS E ATÉ MESMO A MORTE DE TODOS OS QUE FUJAM AO PADRÃO "IDEAL" do homem branco. As autoridades estão alerta".

O teor integral do texto é este:

"Se o PS ganhou as eleições legislativas com uma maioria absoluta, e o Bloco de Esquerda quase triplicou o seu número de deputados, passando de dois para oito, os resultados obtidos pelo Partido Nacional Renovador (PNR) não devem ser subestimados.

Uma fonte ligada à investigação dos grupos extremistas em Portugal chamou a atenção do "T&Q" para os resultados do PNR nestas legislativas. Se a nível global a percentagem obtida parece irrelevante, com pouco mais de 9 mil votos, 2.800 dos quais por Lisboa, uma leitura individual da história do PNR indica que a subida verificada é "vertiginosa", tendo em conta que nas autárquicas de 2001 conseguiu apenas 877 votos. Mas nas legislativas de 2002 os sinais de crescimento já se anunciavam, com 4.700 votos. E há ainda que ter em conta que este ano o PNR não conseguiu concorrer pelo ciclo do Porto, uma das regiões onde tem mais simpatizantes.

De acordo com um relatório online do SOS Racismo (www.sosracismo.pt), o PNR resulta da fusão de um grupo de salazaristas e de militantes do antigo

MAN (Movimento de Acção Nacional), que há alguns anos terá pago as dívidas do PRD (partido que nasceu na década de 80, na altura afecto a Ramalho Eanes) e eleito uma direcção de carácter nacionalista. Depois, foi só mudar o nome e o logotipo do partido, para o tornar num forte catalizador de diversos grupos de extream-direita.

Campanha porta a porta

Uma fonte que contactou o "T&Q" sublinha ainda que as acções pró-eleitorais do PNR foram diversas e pouco discretas. Na internet floresceram os sites e até mesmo os blogues, onde estes grupos se publicitam a si próprios e ao PNR, numa espécie de acordo de promoção mútua. O site do PNR na internet não deixa margem para dúvidas: assume-se como um partido abertamente xenófobo, de inspiração neofascista, mesmo quando a Constituição portuguesa proíbe este tipo de associações.

Mas não é só. Nos cartazes eleitorais do PNR há um convite explícito para a página na internet da FN (Frente Nacional) onde, além de um texto afecto à teoria "nacional-socialista", se apela ao ódio racial e em relação aos imigrantes e se mostram diversas fotografias de membros do grupo, exibindo pósteres e faixas de propaganda do PNR. É aqui, também, que vários dirigentes do partido dão entrevistas e expõem as linhas directrizes do PNR.

Na mesma página há ainda um link para um fórum neonazi, onde se podem ler mensagens com um teor racista radical, em que se ensina a enforcar ou a partir o pescoço de um negro, além de uma clara apologia ao fascismo e ao nazismo. Neste fórum o Holocausto é considerado uma "farsa e uma grande mentira dos judeus", e é lá que os skins aproveitam para colocar fotografias e moradas das pessoas que se lhes opõem ou que os denunciam.

Este ano a campanha foi incisiva e directa e parece ter funcionado. A novidade foi, de acordo com a mesma fonte que contactou o nosso jornal, a propaganda directa, de porta em porta, e a colocação de panfletos nas caixas do correio dos eleitores. O tempo de antena na televisão foi ilustrado com as habituais imagens pouco abonatórias de negros e imigrantes, responsabilizados pelo PNR pela crise nacional. Só que desta vez a estratégia foi mais subtil: em vez de "Portugal

Branco", dos tempos do MAN, podem ler-se coisas como "Portugal aos Portugueses".

Entretanto uma das alas mais radicais dos skins portuguesas, a FN, "projecto" recente criado à semelhança da Front National Française, de Jean-Marie Le Pen, integra desde 29 de Janeiro a selectiva "HmmerSkinNation", fundada nos Estados Unidos nos anos 80 e conhecida pela capacidade de se organizar e pelas suas acções violentas.

O estatuto de Hammers ("martelos"), continua a mesma fonte, poderá funcionar como um incentivo para o crescimento dos movimentos neonazis em Portugal, e suspeita-se, nomeadamente, que a FN possa vir a constituir-se o núcleo armado do PNR.

Para já, as autoridades preparam-se para um crescendo de acções mais violentas, "para fazer jus ao lugar conquistado entre os HSN".

A página 13 do semanário é também por completo preenchida com um artigo intitulado "Dirigente gay" ameaçado de morte" e com várias fotografias, duas das quais representativas de cartazes ou emblemas do PNR e com uma legenda alusiva ao mesmo Partido. O texto reporta-se a casos, antigos e recentes, de perseguições de grupos de extrema direita a homossexuais, não se referindo esta notícia, no entanto, especificamente ao PNR.

I.3. O texto da pretendida resposta que o Partido recorrente fez chegar ao "Tal & Qual" (e que este não publicou) desmente quer a conotação nazi da organização respondente, quer diversos factos concretos a que o "Tal & Qual" faz alusão a 4 de Março, acentuando ainda os grandes prejuízos de imagem que as reportagens em causa comportam para o Partido, prejuízos que são mesmo classificados de "tentativa grosseira de assassinato político".

I.4 Repetidamente instado a pronunciar-se junto da Alta Autoridade acerca das razões que terão determinado a recusa de divulgação da resposta do PNR, o "Tal & Qual" não respondeu em tempo mais do que razoável àquelas instâncias.

II. A COMPETÊNCIA


17

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para deliberar sobre o recurso de que se trata, tendo em conta nomeadamente o disposto, por um lado nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e, por outro lado, e ainda, no artigo 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

III. APRECIACÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DO RECURSO

III.1. O direito de resposta é um instituto legal que garante o contraditório vinculativo e gratuito a pessoas, singulares e colectivas, interpeladas directa ou indirectamente nos "*media*" de tal forma que tenha sido afectada a sua reputação e boa fama. O instituto, que postula a divulgação de textos de contraversão nos próprios órgãos interpelantes, assume raiz constitucional e protagoniza porventura o principal meio de defesa de direitos de personalidade à disposição dos cidadãos e das entidades em paisagem mediática, prefigurando decerto o instrumento mais interventivo e ágil em sede de protecção de direitos nos "*media*". Naturalmente, o exercício do direito postula o cumprimento de determinados requisitos formais ou processuais exigidos pela lei, em ordem a fidedignizar a respectiva idoneidade de execução e evitar um hipotético "abuso de direito" por parte de invocados respondentes efectivamente não detentores da real capacidade de fazer actuar este mecanismo legal de autodefesa.

III.2. No caso, o "*Tal & Qual*" publicou peças em que, directa e indirectamente, é referido o PNR. Este sentiu ameaçadas as suas reputação e boa fama e procurou exercer o direito de resposta, através de meios que julgou adequados. O semanário não publicou a resposta, por razões que não se conhecem (ver o ponto I.4 da Deliberação). Então, o Partido em objecto recorreu para a AACS, que tem a competência legal de apreciar estas situações, e, havendo fundamentação para tal, determinar a publicação de respostas ilegitimamente recusadas. Ou seja, há que avaliar se o PNR tinha ou não o direito de exercer aqui o direito de resposta, e, concomitantemente, se por conseguinte

o "*Tal & Qual*" tinha ou não o direito de recusar a publicação do texto respondente que o PNR lhe remeteu. É esta a avaliação a que se vai proceder. 

III.3. Ora a verificação cuidadosa dos requisitos legais do instituto do direito de resposta conduz à conclusão da respectiva confirmação no caso em exame. Assim,

III.3.1. As peças publicadas pelo "*Tal & Qual*" afectam indubitável e manifestamente a reputação e boa fama do Partido recorrente, ao associá-lo de forma expressa a acções ilegais, inclusive sob o alegado âmbito de vigilância e investigação policiais. Essas acções, para além de ilegais são conotadas pelo semanário sem qualquer ambiguidade com a ideologia e com práticas nazis, conotação indiscutivelmente agravante à luz de conceitos político/culturais praticamente unânimes na sociedade portuguesa, como de resto no conjunto da comunidade internacional dos nossos dias. A lesão da reputação e boa fama do PND provocada pelas peças de 4 de Março de 2005 é por conseguinte incontornável.

III.3.2. A legitimidade do recorrente não suscita também quaisquer dúvidas. O Partido é interpelado frontalmente, como se disse, e ganha assim a inteira legitimidade para exercer o direito de resposta.

III.3.3. É inquestionável outrossim a relação directa e útil entre as peças desencadeadoras e o texto com que o PND pretendeu responder, tornando público o seu ponto de vista diferente (naturalmente contrastante com aquelas peças) acerca dos factos noticiados. A extensão da resposta, podendo ser um pouco superior à extensão das peças originais, não deve contudo considerar-se exorbitante nos termos da lei que importa ponderar na circunstância, uma vez que o espaço que a resposta ocupará no semanário será certamente muito inferior ao conjunto do espaço ocupado pelo texto das notícias publicadas mais as fotografias atinentes, sendo que o efeito potencialmente ofensivo/acusatório dessas imagens é muito forte, talvez até superior ao dos textos. E a natureza intrínseca da resposta, que encerra alguma contundência, não ultrapassa pela veemência verbal a evidente agressividade das peças interpelantes, não se detectando pois um desprimor desproporcionado naquela resposta.

III.3.4. Tanto o prazo de exercício do direito face ao semanário como o prazo de interposição de recurso para a Alta Autoridade foram cumpridos, de acordo com os elementos disponíveis. J7

III.3.5. O instituto do direito de resposta foi pertinentemente invocado pelo PND aquando do envio do requerimento em que pretendeu exercer aquele direito, pelo que dúvidas não poderia manter o semanário relativamente a essa vontade do agora recorrente.

III.3.6. Assim, confirmados os variados requisitos substanciais e formais que enformam o direito de resposta, e designadamente verificados os requisitos constantes dos artigos 24º e 25º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, a Deliberação terá forçosamente de concluir pelo provimento do recurso, que ostenta todos os pressupostos necessários para vingar, não sendo visíveis fundamentos válidos para o recusar.

III.4. É certo que o "*Tal & Qual*" não correspondeu ao repetido pedido da AACS para explicitar o entendimento do jornal que hipoteticamente sustentasse a recusa, deixando assim largamente passar os prazos que para tal a Alta Autoridade lhe concedeu, muito para lá da previsão legal na matéria. Mas o órgão regulador não pode protelar a realização do direito que lhe compete decidir, tendo sido chamado a fazê-lo por sujeito de direito na circunstância legítimo. De resto, o direito de resposta (como todos os direitos, mas aqui provavelmente com particular acuidade) somente é útil e funcional se for célere. Conceder uma ainda maior dilação à resolução do recurso, em ordem a poder dispor em todo o caso de um pronunciamento tardio do "*Tal & Qual*" equivaleria, objectivamente, a um benefício do infractor, o que o regulador não pode fazer e não fará.

III.5. Como é óbvio, mas nunca será de mais repisar, a concessão de um direito de resposta representa a consideração de um direito de contraditório protegido por lei, não cabendo ao regulador, quando decide um recurso deste tipo, fiabilizar nem a versão contestada nem a contestatária. O que está em causa é o direito a publicitar, ocorrendo certo condicionalismo previsto pela lei, uma contraversão face a algo que atinge a

reputação e boa fama dos atingidos, não evidentemente valorizar uma "verdade" contra outra "verdade", desígnio de todo em todo alheio à filosofia deste instituto legal.

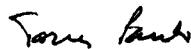
IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso do Partido Nacional Renovador contra o "*Tal & Qual*" por este não ter publicado um texto de resposta que o Partido recorrente procurara, ao abrigo do direito de resposta, divulgar no referido semanário em reacção a peças inseridas por este na edição de 4 de Março de 2005, peças que associavam o PNR à ideologia e a práticas nazis, o que o recorrente considerou afectar a sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, uma vez verificado que ocorrem nesta situação os pressupostos legais para o reconhecimento do direito, pelo que em sequência determina que o texto de resposta seja publicado pelo "*Tal & Qual*" no seu primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Maio de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/IM